

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DE  
GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NO. PROTOCOLO: 2015.6.003753-9

DATA...: 15/05/2015

CLASSE.: REPRESENTAÇÃO

DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA REGIAO METROPOLITANA



**TERRA DE DIREITOS**, associação sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05145844/0001-44, com endereço na Rua Des. Ermelino de Leão, nº 15, sl 72, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu coordenador executivo **DARCI FRIGO**, brasileiro, casado advogado, portador do Rg 3.273.461-8 SSP/PR e do CPF 427.318.109-63.

**COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – REGIONAL PARÁ** entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 02.375.913/0009-75, com sede a Trav. Barão do Triunfo, 3151 – Bairro Marco – Belém/PA por sua representante legal **GEUZA DA CUNHA MORGADO SAMPAIO**, brasileira, casada, cientista social, inscrita no CPF sob o nº 227.065.682-04 e portadora da Carteira de Identidade nº. 1456699 SSP/PA, residente e domiciliada na Folha 31, Quadra 12, Lote 1, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-640, Marabá/PA;

**FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 53.530 e portador do da Carteira de Identidade RG nº 32,834,733-4, com endereço profissional na Rua Des. Ermelino de Leão, nº 15, sl 72, Centro, Curitiba, Paraná,

**JOSÉ BATISTA GONÇALVES AFONSO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA 10.611, com endereço profissional na Travessa 13 de Maio, nº 208, Bairro Pioneiro, Marabá, Pará.

R. J. 1

vêm, perante Vossa Excelência, com fundamento no, nos termos do Art. 54, incisos VII, X e XII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

## REPRESENTAÇÃO

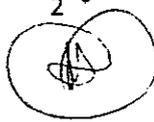
em face do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito **RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA**, atualmente lotado na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital do Estado do Pará, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

### I. DOS FATOS

Na data de 29 de Abril de 2014, no município de Belém, capital do estado do Pará, realizou-se na 2ª Vara do Tribunal do Júri, plenário Elzaman Bitencourt, o julgamento do réu **Décio José Barroso Nunes** pela imputação de prática de homicídio doloso duplamente qualificado, que teve como vítima **José Dutra da Costa**, assassinado no dia 21 de novembro de 2000, no município de Rondon do Pará, tudo nos termos do quanto descrito na denúncia contida nos autos da ação penal nº 000700-89.2000.814.0046. Referida sessão de julgamento foi presidida pelo Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito **Raimundo Moisés Alves Flexa**.

Pelo que consta da denúncia criminal José Dutra da Costa foi vítima de homicídio em função de seu trabalho de sindicalista com atuação nos conflitos fundiários e em defesa dos direitos dos trabalhadores rurais da região de Rondon do Pará, situação que o levava a realizar diversas denúncias sobre práticas ilegais cometidas por fazendeiros da região, como grilagem de terras, trabalho escravo, maus tratos aos empregados, entre outras práticas.

Realizada a sessão de julgamento o réu **Décio José Barroso Nunes** foi condenado a 12 anos de reclusão pela prática de homicídio duplamente qualificado.

  
2  
 

Ressalta-se que a situação que envolve o assassinato de José Dutra da Costa é objeto de apreciação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, vinculada à Organização dos Estados Americanos, OEA. O caso foi enviado à OEA em função do grave contexto de violência relacionado com conflitos fundiários no Estado do Pará, em especial quanto ao contexto gravíssimo de assassinatos de lideranças populares que atuam nos temas fundiários e a ausência de apuração eficaz e punição dos responsáveis pelos assassinatos. Ademais, o presente caso, em função desse contexto, é monitorado pelo programa Justiça Plena, deste E. Conselho Nacional de Justiça.

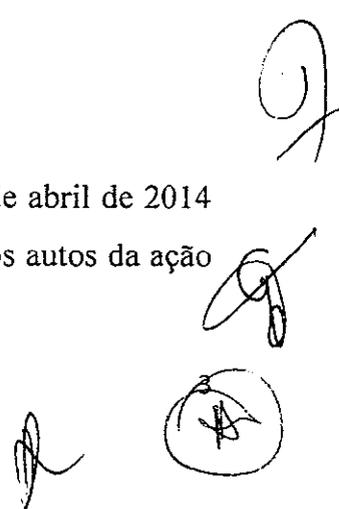
A presente representação se justifica uma vez que o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Raimundo Moisés Alves Flexa conduziu os trabalhos da sessão de julgamento violando a Lei Orgânica da Magistratura e o Código de Ética da Magistratura, pois: a) Durante os trabalhos expôs sua opinião pessoal sobre os fatos em julgamento, favorecendo a defesa do réu; b) Destratou testemunhas arroladas pela acusação, bem como os representantes da assistência de acusação, tudo conforme explicitado abaixo.

De se salientar que a presente representação não tem por objetivo discutir o mérito da prestação jurisdicional, situação evidente uma vez que o resultado final do julgamento favoreceu à parte representada pelos subscritores da presente representação.

Frise-se, por fim, que a sessão de julgamento ora em referência foi integralmente gravada, em áudio e vídeo, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sendo este material elemento fidedigno de prova do quanto exposto na presente representação.

## II) INTRODUÇÃO

A análise integral da sessão de julgamento realizada em 29 de abril de 2014 no 2º Tribunal do Júri da Comarca da capital do Estado do Pará, nos autos da ação

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature at the top right, and several smaller signatures and initials below it, including one that appears to be inside a circle.

penal nº nº 000700-89.2000.814.0046, demonstra a atuação parcial do Magistrado que conduziu a sessão de julgamento.

A parcialidade na condução dos trabalhos se verifica quando analisadas e comparadas as posturas adotadas pelo Magistrado frente à defesa e à acusação. Da análise da gravação em anexo é possível observar um tratamento diferenciado dado pelo Magistrado aos profissionais que exerciam a acusação e a defesa, bem como um tratamento diferenciado às testemunhas de acusação e de defesa.

Abaixo se expõe alguns dos principais exemplos da atuação parcial do Magistrado, tendo em conta que as situações abaixo elencadas devem ser interpretadas e analisadas, para fins desta representação, de maneira global e comparativa, pois assim será possível comparar as ações do Magistrado de maneira a evidenciar a forma de condução dos trabalhos.

Como se observa abaixo em detalhes, o Magistrado que conduziu os trabalhos atuou de forma a desacreditar os depoimentos das principais testemunhas de acusação, bem como de modo a dificultar a atuação da acusação, deslegitimando a atuação do Ministério Público do Estado do Pará e da Assistência de Acusação.

Observa-se que o Magistrado agiu com intento de:

- a) Desacreditar a possibilidade de condenar o réu, afirmando que em situação semelhante, em que outra ação penal tardou mais de quatorze anos para ser julgada, não foi possível condenar o réu em função do grande lapso de tempo entre o fato criminoso e o julgamento do caso;
- b) Desqualificar o trabalho do Ministério Público e da Assistência de Acusação, fazendo indevido juízo de valor sobre a atuação do promotor de justiça e dos advogados;
- c) Atuou de forma a desqualificar os depoimentos das principais testemunhas arroladas pela acusação;
- d) Atuou de forma a induzir o conselho de sentença nas respostas aos quesitos, fazendo leitura dos mesmos de forma indicar apenas as teses defensivas;

Como se observa das situações abaixo descritas, é possível afirmar que o Magistrado teve postura parcial pois, não dispensou aos advogados, ao réu e às



testemunhas arroladas pela defesa o mesmo tratamento que dispensou à acusação e às testemunhas por ela arroladas.

## FATO I – RETIRADA DO RÉU DE PLENÁRIO

A primeira situação ocorrida durante a sessão de julgamento, apta demonstrar a atuação parcial do magistrado, está relacionada com o pedido feito pela informante Maria Joel para que depusesse sem a presença do réu em plenário.

Frise-se que a informante era casada com a vítima José Dutra da Costa e, atualmente, é presidenta do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rondon do Pará. Assim, a informante, após o assassinato de seu marido, sucedeu-o nas atividades sindicais, passando também a ter sua vida ameaçada em função dessa atuação.

As ameaças à vida da informante ainda hoje justificam sua inclusão no Programa Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, sendo necessária a realização de escolta armada de forma ininterrupta desde o ano de 2004, como medida de proteção à vida.

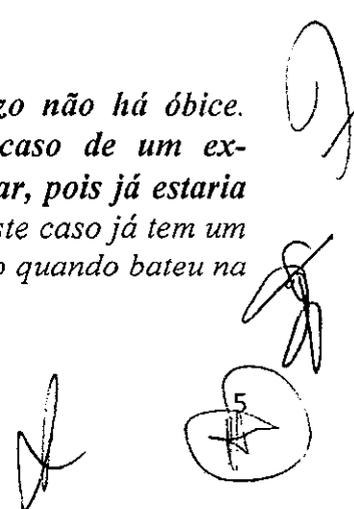
Conforme consta do vídeo da sessão de julgamento<sup>1</sup>, quando a o MM Juiz de Direito, a pedido do Ministério Público, questionou a informante se teria ela algum óbice para depor na presença acusado, respondeu a mesma afirmativamente, quando então o magistrado solicitou ao meirinho que levasse o acusado a outro recinto.

Nesse momento, o advogado da defesa, Dr. Lauria, registrou protesto, argumentando, em síntese, que já haveriam passados 14 anos do fato e que não haveria qualquer situação que justificasse tal medida.

Feito o protesto, assim se manifestou o Magistrado:

*“Fique registrado o protesto. Inclusive da parte do juízo não há óbice. Recentemente, recentemente, um ministro julgou um caso de um ex-presidente de 14 anos, ele disse que não poderia condenar, pois já estaria julgando outra pessoa, outro ser. Não é neste caso aqui, este caso já tem um pouco de tempo, mas não por defeito da justiça. O processo quando bateu na*

<sup>1</sup> Conforme se pode observar do minute 19 em diante do vídeo em anexo.

Handwritten signatures and a circular stamp with the number 5.

*2 vara do tribunal do júri, ele teve a sua celeridade objetiva, precisa e direta, não há óbice, não há desconforto, não há descontentamento, inobstante várias pessoas terem se considerado suspeito, mas chegou aqui nós levamos em frente. É um processo de 2000. É um direito constitucional da defesa, desculpa, é um direito constitucional de testemunha pedir para não depor na frente do acusado e eu vou atender referido pedido, ainda constante da consideração feita pela defesa no sentido (...) tá registrado em ata o protesto. (grifos nossos).*

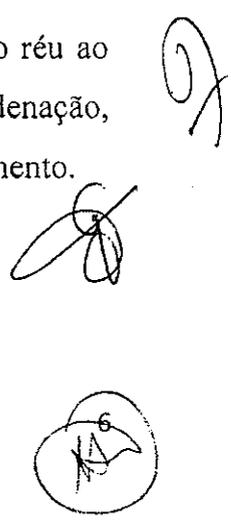
Como se observã do trecho acima transcrito o Magistrado, em sua manifestação, deixou claro que sob sua ótica não havia oposição quanto à permanência do réu em plenário, ou seja, externou sua opinião, sem fundamentá-la, quanto ao fato da presença do réu em plenário não consubstanciar qualquer constrangimento para o depoimento da informante.

Contudo, com o exemplo descontextualizado que apresenta, o Magistrado dá a entender que o transcurso de tempo entre o fato criminoso e o julgamento teria o condão de impedir a condenação, pois já não se estaria a julgar a mesma pessoa.

Necessário consignar que a comparação de casos feita pelo magistrado não guarda nenhuma relação com o objeto da questão que estava em debate, pois o que se discutia naquela oportunidade era a viabilidade da informante prestar declarações durante a sessão estando o réu presente, não a viabilidade de condenar ou absolver o réu.

Com tal postura o Magistrado deu a entender aos presentes, inclusive ao conselho de sentença, que o transcurso de tempo entre o fato criminoso e o julgamento poderia obstaculizar a condenação do réu, uma vez que no caso sob julgamento, assim como o do exemplo dado pelo Magistrado, o réu já não seria a mesma pessoa da data do fato.

Logo, assim agindo o Magistrado acabou por beneficiar a defesa do réu ao colocar em dúvida a possibilidade do conselho de sentença optar pela condenação, já que o fato atribuído ao réu ocorrera exatos quatorze anos depois do julgamento.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature, and a circular stamp containing the number '6' and some illegible initials.

## FATO II – DEPOIMENTO DE MARIA JOEL

Com relação ao depoimento da informante Maria Joel a atuação do Magistrado durante o ato inclinou-se no sentido de deslegitimar a atuação do Ministério Público e da assistência de acusação. No mesmo sentido, pela postura que adotou, o Magistrado também atuou de forma a desacreditar o depoimento da informante, tudo conforme abaixo descrito.

Após a retirada do réu da sessão de julgamento o Magistrado leu a denúncia e passou a palavra para que o Ministério Público fizesse questionamentos à informante. Após os questionamentos feitos pelo Ministério Público, o Magistrado passou a palavra à assistência de acusação, como se observa do vídeo em anexo<sup>2</sup>

Logo após o encerramento dos questionamentos pela assistência de acusação, o Magistrado fez o seguinte juízo de valor sobre os questionamentos formulados pela acusação:

*Antes de passar para a defesa quero fazer uma pequena digressão... em nenhum momento houve interferência do presidente da sessão às perguntas que foram feitas pelo Ministério Público e pela assistência de acusação, e aqui estão todas configuradas como periféricas, todas subjetivas, vou dar um exemplo: Dona... o art. 121 do Código de Processo Penal ele diz: as perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha não podendo admitir o juiz aquelas que puderem induzir, induzir respostas, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição ou outra já respondida. Parágrafo único: sob os pontos não esclarecidos o juiz poderá complementar a inquirição. Em nenhum momento eu interfi, quem me conhece sabe que eu tenho dificuldade de fazer interferência em questionamento. Promotores e advogados, advogado que está pela primeira vez participando deste julgamento, tomem conhecimento que em nenhum momento eu interfiro, só quando sou levado a essa interferência. O processo eu conheço, e quando o processo vem para minha mão eu estudei o processo, eu fiz os outros julgamentos. Perguntas hoje feitas pelo Ministério Público e assistência de acusação foram periféricas, todas periféricas, todas foram no sentido de a Sra. Confirma? a Sra. Confirma? Confirma? A Sra. Confirma? Vou dar um exemplo: A Sra. confirma que houve a ocorrência policial para matar o Pedro, que o Pedro foi contratado por Delsão para matar Dezinho? Tô perguntando, ai a Sra.*

<sup>2</sup>

1h e 17min.

*Respondeu confirmo. Ai foi perguntado também: dezinho foi preso A Sra. Respondeu, não. Pedro foi preso? (...) então eu quero, eu não posso proibir a defesa de ir numa linha e fazer um questionamento, porque eu vou ter que fazer interferências, então eu peço que as perguntas doravante sejam subje... objetivas e não subjetivas. E aqui eu uso da faculdade do art. 212 parágrafo único, entendendo que os questionamentos foram dessa forma porque eu ouvi da ultima vez a Sr.a Joel, Maria Joel, dou exemplo, eu vou refazer uma pergunta que eu fiz pra Sra., me perdoe a defesa, antes de passar à defesa, sem prejuízo à defesa e sem prejuízo ao ministério Público e à assistência. De que Dezinho, de que a vitima sustentava a família?"*

Após valorar negativamente os questionamentos feitos pela acusação, o magistrado passa a inquirir a informante, sem que se possa observar alguma relevante diferença, quanto à natureza e forma, entre os questionamentos feitos pela acusação e pelo Magistrado, mormente a justificar a repreensão que o Magistrado fez, em público, aos questionamentos da acusação durante a sessão.

Registre-se, ainda, que durante os questionamentos feitos pelo Magistrado<sup>3</sup> este afirma que as respostas da informante Maria Joel quanto ao fato do réu ser responsável por manter trabalho escravo em suas fazendas são periféricas. O juízo de valor do magistrado quanto à resposta da informante se embasa no fato da informante não ter testemunhado pessoalmente a situação de trabalho escravo, mas por ter recebido denúncias de trabalhadores rurais quanto ao fato.

Necessário consignar que a defesa, por diversas vezes, quando inquiriu a informante, fez referências à intervenção do magistrado quanto à objetividade das perguntas da acusação, uma vez que por diversas vezes o advogado de defesa afirma que o Promotor de Justiça induzia a informante nas respostas.

Ademais, a defesa também fez questionamentos e afirmações semelhantes, quanto à forma e conteúdo, à aquelas feitas pela acusação, sem que fosse, em qualquer momento, objeto de valoração negativa por parte do magistrado, apesar das manifestações da acusação. Ademais, a defesa perguntou à informante, por diversas vezes, questões que já haviam sido objeto de questionamento, sem que o Magistrado se manifestasse quanto à repetição dos questionamentos.

---

<sup>3</sup> 1h 26min. 20s.

oportunidade de fixação da pena base o Magistrado, mesmo havendo dupla qualificadora, fixou a pena no mínimo legal para o delito de homicídio qualificado, sem que conste da sentença qualquer menção a eventuais circunstâncias que fundamentariam a fixação da pena mínima para delito de homicídio duplamente qualificado.

Necessário também comparar a fixação da pena para o réu Decio com a fixação da pena para o correu Wellington, julgado e condenado, em outra oportunidade, em sessão presidida pelo Magistrado em questão.

Observa-se que o réu Wellington foi condenado a vinte e nove anos de reclusão por ter sido o autor material do homicídio triplamente qualificado de José Dutra da Costa. Contudo, o correu Decio, condenado por homicídio duplamente qualificado, tendo sido reconhecida a sua participação na qualidade de mandante, recebeu pena mínima, inferior à metade da pena fixada para o autor material do crime.

A referida situação aponta para o fato de que o Magistrado, por ter posição pessoal favorável à absolvição de Décio, optou por fixar a pena em patamar abaixo do legalmente estipulado para homicídio duplamente qualificado.

Frise-se, por fim, que aqui não se discute aqui a necessidade de majoração da pena, uma vez que essa questão é objeto de recurso próprio nos autos da ação penal. A referência à fixação da pena é necessária para demonstrar, em comparação com situação afeta aos mesmos autos, a predileção do Magistrado pela tese defensiva e os reflexos ilegais dessa predileção na atuação do Magistrado como presidente da sessão de julgamento e, especificamente, quanto à influência dessa predileção na fixação da pena base.

#### **FATO VI – QUANTO AO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO**

Por fim, o Magistrado que presidiu a sessão de julgamento objeto desta representação, no último ato da sessão, proferiu manifestação que ofendeu a pessoa e a atuação profissional do advogado Dr. Fernando Gallardo Vieira Prioste, como se constata na transcrição e no vídeo em anexo:

158

*" (...) Quero agradecer as palavras iniciais do Dr. Promotor de Justiça e Dr. Marco Pólo, bem como do Ilustre advogado Dr. Lauria agradecer sobre maneira desejar toda a sorte e felicidade a esses profissionais que efetivamente honram a ética durante os exercícios de suas atividades...*

*Não é ... Não é chamada de atenção nem bairrismo, mas quando se fala em público e se fala perto de pessoas tem-se que efetivamente mostrar conhecimento de causa e eu pediria que o Dr. Fernando Prioste ... Pris.. (como é o nome do advogado ali?) Fernando seu sobrenome? ... Prioste, conhecesse um pouco a região da Amazônia, conhecesse um pouco meu estado do Pará, para que quando fizesse as digressões de Vossa Excelência não ferisse bríos, e não mostrasse desconhecimento do Estado, seja a causa que for, com todo respeito data máxima vênia<sup>6</sup> (...)*

Pelo que se infere do trecho acima transcrito o Magistrado, no último ato da sessão de julgamento, após elogiar a atuação ética do Promotor de Justiça, do Assistente de Acusação Dr. Marco Polo, bem como do advogado de defesa Dr. Lauria, fez referência expressa e direta ao advogado da assistência de acusação Dr. Fernando Gallardo Vieira Prioste para criticar sua atuação na sessão do Tribunal do Júri.

Frise-se que o Magistrado ofende o advogado ao insinuar que este não teria atuado de forma ética, não teria conhecimento de causa e que não teria conhecimento sobre a realidade do Estado do Pará e sobre a Amazônia. Ademais, afirma, sem qualquer fundamentação, que o advogado, durante sua sustentação oral teria ofendido o brio de alguém.

A inoportuna e ofensiva manifestação pública do Magistrado não tem qualquer relação com sua função de presidente da sessão do Tribunal do Júri, mormente no momento em que foi feita, logo após à proclamação do resultado do julgamento.

### III) - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER-SE que seja instaurado o competente processo disciplinar para a devida apuração dos fatos e respectiva aplicação das

---

<sup>6</sup>11:55:00

*[Handwritten signatures and marks]*

16

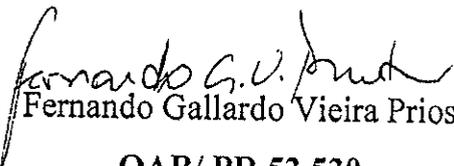
sanções aplicáveis à espécie. Uma vez que o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Raimundo Moisés Alves Flexa conduziu os trabalhos da sessão de julgamento violando a Lei Orgânica da Magistratura e o Código de Ética da Magistratura, eis que durante os trabalhos expôs sua opinião sobre os fatos em julgamento, favorecendo a defesa do réu e destratou testemunhas arroladas pela acusação, bem como os representantes da assistência de acusação.

Termos em que se pede e espera deferimento.

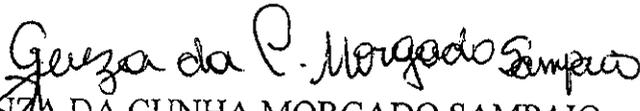
Belém/Curitiba, 24 de março de 2015.

  
José Batista Gonçalves Afonso.

OAB/ PA 10.611

  
Fernando Gallardo Vieira Prioste

OAB/ PR 53.530

  
GEUZA DA CUNHA MORGADO SAMPAIO

Comissão Pastoral da Terra

  
DARCI FRIGO

Terra de Direitos